



LEI Nº 989/2010

INSTITUI PROGRAMA DE ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODESE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu Prefeito Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estimulo ao Desenvolvimento Econômico - PRODESE do Município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, que será regido por esta Lei e pelas demais normas emanadas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São Finalidades do Programa de Estimulo ao Desenvolvimento Econômico - PRODESE do Município de Vargem Bonita;

- I – geração de empregos formais diretos;
- II – geração de empregos indiretos;
- III – fomento a economia local e a geração de renda;
- IV – aumento da arrecadação de tributos municipais;
- V – aumento da participação na distribuição de tributos estaduais e federais;
- VI – Suporte emergencial às empresas participantes do programa para continuidade de suas atividades;
- VII – fomento das políticas de atração de investimentos para a economia local.

Art. 3º - O Programa de Estimulo ao Desenvolvimento Econômico - PRODESE do Município de Vargem Bonita atuará, dentre outras:

- I – na criação e atração de indústrias, comércios e empresas prestadoras de serviço;
- II – no desenvolvimento de parcerias e projetos de interesse comum com as empresas e entidades de direito privado no município;
- III – no desenvolvimento e cooperação de programas de treinamento e qualificação de mão de obra;
- IV – na criação de legislação tributária diferenciada para atendimento das finalidades do programa;
- V – na criação de subvenções econômicas para atendimento das finalidades do programa
- VI – na divulgação das atividades, potenciais e atratividade do município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá ceder, construir, adquirir ou locar equipamentos e imóveis para poder atuar e atingir as finalidades do programa ora criado pela presente Lei, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93.

Art. 5º - Os imóveis e equipamentos de propriedade do Município destinado ao Programa de Estimulo ao Desenvolvimento Econômico – PRODESE serão disponibili –

zados por concessão de uso conforme disposto em regulamento próprio, aplicados, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo único – A autorização contida no *caput* do presente artigo abrange todas às necessárias para cessão de bens móveis e imóveis da administração pública à terceiros, inclusive as que se referem o Art. 16 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá por norma própria os incentivos fiscais e estímulos, bem como os setores a serem beneficiados nas diversas etapas do Programa de Estimulo ao Desenvolvimento Econômico - PRODESE através de norma própria.

Art. 7º - Os incentivos fiscais e estímulos respeitarão a proporcionalidade definida em norma própria.

Parágrafo único – Os incentivos fiscais não poderão ser concedidos por período superior a 08 (oito) anos.

Art. 8º - As normas que regulamentarão a cessão de imóveis deverão especificar que os cessionários não farão jus a nenhum tipo de indenização por benfeitorias realizadas nos imóveis e os bens e equipamentos deverão ser restituídos em condições de uso.

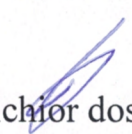
Art. 9º - As empresas incluídas no Programa de Estimulo ao Desenvolvimento Econômico – PRODESE deverão ter seus quadros de empregados constituídos por pelo menos 85% de moradores no município há mais de 02 anos.

Art. 10 – Fica autorizado a abertura de créditos especiais ou suplementares ao orçamento para o cumprimento da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei será regulamentada naquilo que couber e for necessário para a efetiva criação do Programa de Estimulo ao Desenvolvimento Econômico - PRODESE através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 30 de novembro de 2010.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

30 / 11 / 2010

Kelma Soares Macêdo
DEPTO. JURÍDICO
PREF. MUNIC. VARGEM BONITA